



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-SEL**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Resposta Nº 84 - SMCL-SEL

Porto Velho, 25 de maio de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 01/2026/SMCL/SEL - EQUIPE 05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.000431/2026-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Calcário ensacado.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação: empresa: **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - id (0969197);**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, vem, por intermédio do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designados pela Portaria nº 016/2026, publicada dia 30 de março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, e Edital, às quais foram examinadas pelo setor técnico da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, sendo de inteira responsabilidades a formulação de respostas.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos **da Lei Complementar nº 1.000/2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimento.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 . QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - id (0969197)	RESPOSTA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC - id (0973812)
	<p>De: SEMAGRI C-DDRTA</p> <p>Para: SMCL/SE L - Equipe 5</p> <p>Assunto: Manifestação técnica acerca de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90053/2026/SMCL/PV H Processo SEI nº 018.000431/2026-24</p> <p>Senhor(a) Responsá vel,</p> <p>Em atenção ao encaminh amento realizado a esta Secretaria para manifest ação técnica acerca da impugnaç ão apresent ada em face do Pregão Eletrônico nº 90053/20 26/SMCL/ PVH, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calcário</p>

dolomítico ensacado, FILLER, com PRNT mínimo de 90%, em sacas de 50 kg, destinado ao atendimento de produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente contratação possui finalidade pública diretamente vinculada ao fomento da agricultura familiar, especialmente no que se refere à correção da acidez dos solos, melhoria da fertilidade, fornecimento de cálcio e magnésio e aumento da eficiência produtiva das pequenas propriedades rurais atendidas

pela
Secretaria
Municipal
de
Agricultur
a,
Pecuária e
Abastecim
ento –
SEMAGRI
C.

A
especifica
ção
constante
no
instrumen
to
convocató
rio,
especialm
ente
quanto à
embalage
m em
sacas de
50 kg,
decorre
de critério
técnico e
operacion
al adotado
pela
Administra
ção,
considera
ndo a
metodolog
ia de
atendimen
to aos
produtores
beneficiár
ios.
Conforme
previsto
nos autos,
estimou-
se o
fornecime
nto de 10
sacas de
50 kg por
produtor,
totalizand
o 500 kg
de
calcário
por
beneficiár
io,
quantidad
e
considera
da
adequada
para o
apoio
inicial ao
preparo

(...)

II.I - DAS
INCONSISTÊNCIAS
DA ESPECIFICAÇÃO
TÉCNICA

Em posse do instrumento convocatório e ao tomar conhecimento das exigências editalícias quanto as especificações técnicas do objeto licitado, partimos da premissa de que o setor responsável pela elaboração do

de canteiros, hortas, frutíferas regionais e outras culturas de pequena escala desenvolvidas pela agricultura familiar.

Nesse sentido, a embalagem de 50 kg atende à lógica de padronização da política pública, permitindo o melhor controle da quantidade e entregue por produtor, conferência física do material, organização logística, armazenamento, distribuição, fiscalização e posterior prestação de contas.

A alteração da embalagem para 40 kg comprometeria a metodologia definida, uma vez que a quantidade de 500 kg por produtor não seria alcançada de forma exata por

Termo de Referência deve formulá-lo em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos demais normativos aplicáveis.

Neste contexto, a empresa impugnante, especializada na comercialização no ramo agrícola (calcários, adubos, sementes e etc...), com profissionais capacitados tais como engenheiro Agrônomo e equipe de campo, com ampla experiência no mercado público (a qual sendo vencedora de licitações do mesmo objeto desta licitação), em contato com nosso fornecedor (LAVRA, MORRO FÉRIL, HORICAL entre outras usinas de calcário FILLER), vem manifestar-se acerca de exigência nas especificações que não condiz com o objeto existente no mercado nacional. Vejamos:

No ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, nos itens 1 e 2 descreve a seguinte especificação do objeto conforme quadro abaixo:

ITEM 1/2.
ESPECIFICAÇÃO
CALCÁRIO
DOLOMITICO
FILLER, PRNT
(Poder relativo de Neutralização Total) de no mínimo 90%, em saca de 50 (cinquenta) quilogramas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 90% com análise a ser fornecido pela empresa vencedora.

Ilustre julgador, esta impugnante empresa

meio de sacas de 40 kg. Para atingir a quantidade e prevista, seriam necessárias as 12,5 sacas por produtor, o que é inviável do ponto de vista operacional. Caso fossem entregues 12 sacas, o produtor receberia apenas 480 kg; caso fossem entregues 13 sacas, receberia 520 kg, gerando distorções no planejamento, no controle de estoque, na distribuição e na isonomia entre os beneficiários.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento licitatório ocorre na modalidade e Pregão Eletrônico, com disponibilização em ambiente eletrônico de compras públicas, não se tratando de certame restrito ao mercado

especializada no ramo da agricultura e pecuária, o qual atua diretamente com o homem do campo, preparando solo com aplicação de calcário, interessada em participar do certame licitatório em epígrafe, entrou em contato com diversos fornecedores em todo o Brasil em busca de SACOS DE CALCÁRIO COM 50KG, fato esse que os FORNECEDORES NÃO PRODUZEM CALCÁRIO DOLOMITICO EM SACOS DE 50KG E SIM SOMENTE EM SACOS DE 40KG.

Para o conhecimento de V.Sa., as Prefeituras do e Estado de Rondônia e até mesmo a EMATER-RO licitam somente em sacos de 40kg.

(...)

Questionamento na íntegra no Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br.

local de Porto Velho/RO. A participação é aberta a fornecedores que atendam às condições de habilitação, proposta, fornecimento e entrega previstas no edital, inclusive empresas de outras localidades, desde que cumpram integralmente as exigências do instrumento convocatório.

Assim, eventual alegação de dificuldade de fornecimento em determinada localidade não é suficiente, por si só, para demonstrar restrição indevida à competitividade, especialmente quando o certame possui alcance amplo e quando a especificação questionada está vinculada à

necessidade administrativa, à execução da política pública e à padronização da distribuição do insumo aos beneficiários.

Registra-se também que a exigência da embalagem em saca de 50 kg não busca direcionar a contratação ou restringir a competitividade, mas assegurar maior eficiência administrativa, controle quantitativo, uniformidade na entrega e compatibilidade com a metodologia de atendimento previamente definida pela SEMAGRIC.

Dessa forma, considerando que a impugnança não demonstrou, de forma robusta, a

impossibilidade de fornecimento do produto em embalagem de 50 kg no mercado nacional, bem como considerando que a especificação adotada possui justificativa técnica, operacional e administrativa, manifesta-se esta área técnica pela **manutenção da especificação prevista no edital**, especialmente quanto à exigência de calcário dolomítico ensacado em sacas de 50 kg, com PRNT mínimo de 90%.

Diante do exposto, este Departamento opinou pelo **não acolhimento da impugnação apresentada**, mantendo-se os termos do edital, por estarem compatíveis com o interesse público,

com a finalidade da contratação e com a metodologia de distribuição do insumo aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO.

Encaminham-se os autos à **SMCL** para análise e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Luís C. Tamborim Jr.
Engenheiro
Agrônomo
Matrícula
50104

Paulo Afonso de Lima Néri
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

	- DDRTA Secretaria Municipal de Agricultur a, Pecuária e Abastecim ento – SEMAGRI C
--	---

III. DA DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pela empresa impugnante, bem como resposta enviada pela Unidade Requisitante em epígrafe, decide -se :

Pelo Recebimento: No que tange ao juízo de admissibilidade, a referida impugnação é **conhecida**, uma vez que tempestiva e subscritas por partes legítimas, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

Pelo NÃO provimento da impugnação apresentada.

Mantenha-se a data de abertura da sessão pública, conforme preâmbulo do Edital.

Publique-se no portal transparência da Prefeitura de Porto Velho - RO.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 25/05/2026, às 13:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0974586** e o código CRC **723115B7**.

